



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

1 PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA  
2 Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2022.  
3

4 Em 29 de junho de 2022 às 14:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho Municipal de  
5 Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na Sede da Prefeitura Municipal de Ijaci, Praça  
6 Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG. Compareceram os  
7 seguintes conselheiros titulares, suplentes e convidados: Representantes do Poder  
8 Público: Antonio Maria Fonseca, Hugo Carvalho da Silva, Lionel Luiz da Paixão, Hafez  
9 Tadeu Sadi Júnior, Luany Silva Resende, Antônio Nazaré de Oliveira e Aguinaldo Serafim  
10 de Souza. Secretaria executiva: Wanilla Karla Vilas Bôas Botelho. Assessoria Jurídica:  
11 Khristian Wylbers C. Borges. Representantes da sociedade civil organizada: Lucas  
12 Henrique Pedrozo Abreu, Luís Fernando de Lima e Melo, Arnaldo Campos, Marcos  
13 Rodrigues Pinto, Neuzimar Aparecida Pinheiro, Manuel Dias da Silva Neto, José Marcelo  
14 de Andrade Botelho. Convidados: Mirene Lopes Moraes. **ASSUNTOS EM PAUTA:** 1)  
15 **ABERTURA.** O Presidente ANTONIO MARIA FONSECA abriu a 5ª Reunião Ordinária da  
16 Plenária do CODEMA, cumprimentando a todos os presentes. 2) **EXAME DA ATA DA 1ª**  
17 **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA.** A Ata foi aprovada. 3)  
18 **DELIBERAÇÕES:** A) **CRONOGRAMA DE AÇÕES - BRLOG LOGÍSTICA LTDA.,**  
19 **CNPJ/ME Nº 18.594.208/0003-03, ROD. MG 335 AGNÉSIO CARVALHO DE SOUZA,**  
20 **JARDIM BELA VISTA.** Foi apresentado e aprovado o novo cronograma das atividades de  
21 mitigação ambiental propostas ao CODEMA, pela empresa BRLOG LOGÍSTICA LTDA.  
22 Conforme apontado as ações que foram propostas para o posto de abastecimento não  
23 serão executadas no momento e o projeto está suspenso. Será ressaltado junto a empresa  
24 o prosseguimento das melhorias ambientais que foram propostas, sendo: Manutenção do  
25 procedimento de aspersão de água no pátio – prazo: permanente; Ampliação da cortina  
26 vegetal – prazo: julho/2022 a dezembro/2022; Manutenção e ampliação da pavimentação  
27 – prazo: permanente; Arborização frontal do imóvel – prazo: até dezembro/2022; Plantio  
28 de mudas diversas – prazo: até dezembro/2022. O CODEMA de Ijaci solicita que seja  
29 apresentado e protocolado um relatório técnico fotográfico, das atividades ambientais de  
30 mitigação a que foram e estão sendo implantadas, TRIMESTRALMENTE. Em caso de  
31 descumprimento das medidas propostas, o CODEMA oficiará a Secretaria Municipal de  
32 Finanças da suspensão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e ao  
33 Ministério Público da Comarca de Lavras para as providências cabíveis. B) **SUPRESSÃO**  
34 **DE VEGETAÇÃO EM APP - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RIO GRANDE –**  
35 **CONDOMÍNIO NÁUTICO AMIGRANDE, CNPJ: 15.262.338/0001-99, BR 335, KM 81.**  
36 Considerando a solicitação de autorização para intervenção em Área de Proteção  
37 Permanente (APP), pertencente ao Condomínio Náutico Amigrande, CNPJ:  
38 15.262.338/0001-99, foram aprovadas as solicitações de supressão de 03 árvores com  
39 risco eminente de queda, apresentadas durante a 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de junho  
40 de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e  
41 por mim, Presidente, o que se segue: a) Autorização de supressão de 3 árvores da  
42 espécie *Copaifera langsdorffii*, de nome vulgar Óleo Copaíba, que se encontram em  
43 condições de risco de queda, as mesmas apresentaram sinais de deterioração sanitária. O  
44 amparo legal para o corte desses indivíduos, se enquadra em atividade de utilidade  
45 pública de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 que dispõe em seu Art. 3. As  
46 intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo  
47 solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio  
48 Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA  
49 01/2017. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) por  
50 supressão vegetal, calculada multiplicando o número de espécie suprimida pela proporção  
51 da tabela 1 do anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor tabela do  
52 IEF (3 X proporção X 1,5 X R\$ 6,37), ficando a compensação ambiental financeira de R\$  
53 114,66 (cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos), deverá efetuar pagamento



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODOMA

54 TOTAL de R\$ 114,66 (cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos), ao Banco do  
55 Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de  
56 Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça  
57 Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria  
58 Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. **C)**  
59 **INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP - ANTÔNIO ALCEU DOS SANTOS, LOTE 18,**  
60 **QUADRA A – CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA BRASIL.** Antes de iniciar a apreciação pelo  
61 CODEMA a Sr. Manuel Dias da Silva Neto declarou-se suspeito desse item da pauta.  
62 Considerando a solicitação de autorização para intervenção em Área de Proteção  
63 Permanente (APP), confrontante com o lote 18, quadra A, Condomínio Náutico Ilha Brasil  
64 II, lote este de propriedade do requerente Antônio Alceu dos Santos, foram aprovadas as  
65 solicitações de supressão de 03 árvores com risco eminente de queda, apresentadas  
66 durante a 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de junho de 2022. Portanto, foi deliberado por  
67 este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue:  
68 a) Autorização de supressão de 3(três) árvores das espécies *Tapirira guianensis* (Pau-  
69 pombo), *Cecropia pachystachya* (Embaúba) e *Copaifera langsdorffii* (Óleo Copaíba), que  
70 se encontram em condições de risco de queda, as mesmas apresentaram sinais de  
71 deterioração sanitária. O amparo legal para o corte desses indivíduos, se enquadra em  
72 atividade de utilidade pública, alínea a do inciso VIII e interesse social, alínea d do inciso  
73 IX de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 que dispõe em seu Art. 3. As intervenções  
74 aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e  
75 arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e  
76 Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017.  
77 Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) por supressão  
78 vegetal, calculada multiplicando o número de espécie suprimida pela proporção da tabela  
79 1 do anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor tabela do LRF (3 X  
80 proporção X 1,5 X R\$ 6,37), ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 114,66  
81 (cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos), deverá efetuar pagamento TOTAL de  
82 R\$ 114,66 (cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos), ao Banco do Brasil,  
83 agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio  
84 Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça  
85 Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria  
86 Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. **4)**  
87 **ASSUNTOS GERAIS:** Conforme solicitação recebida foi deliberado em ad referendum e  
88 foi apreciado nessa 5ª Reunião Ordinária os assuntos que foram pauta da 4ª Reunião  
89 Ordinária, que seria realizada em 26 de maio de 2022. Nos termos do artigo 22, inciso XI.,  
90 caput, do Regimento Interno do CODEMA publicado através do Decreto Municipal  
91 1941/2022. "Art. 22. Ao presidente compete... XI. Decidir casos de urgência ou inadiáveis,  
92 de interesse ou salvaguarda do CODEMA, *ad referendum* da Plenária, e em reunião  
93 próxima apresente sua decisão para avaliação dos membros do CODEMA". **A)**  
94 **INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA DE BAIXO IMPACTO EM APP – RESIDENCIAL**  
95 **QUINTAS DO LAGO – CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ:**  
96 **03.311.192/0001-45.** Autorização de Intervenção eventual/temporária em APP – Área de  
97 Preservação Permanente sem supressão de vegetação as margens do Córrego Piampum  
98 e pontos de confluência com o reservatório da UHE FUNIL – Ao empreendimento Quintas  
99 do Lago – Ciclope Empreendimento e Participações, CNPJ: 03.311.192/0001-45. Foi  
100 apresentado a solicitação de Intervenção de Baixo Impacto TEMPORÁRIA em APP – Área  
101 de Preservação Permanente. Conforme solicitação recebida foi deliberado em ad  
102 referendum. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais,  
103 e por mim, Presidente aprovação da Intervenção eventual/temporária de Baixo Impacto em  
104 APP, por ser está uma atividade temporária e de utilidade pública. A intervenção é  
105 EXCLUSIVAMENTE para acesso de maquinário no local AFETADO, para a execução dos  
106 serviços de retirada de macrófitas, desassoreamento e limpeza do corpo hídrico, deverá



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

107 atender as descrições da Deliberação Normativa COPAM nº 236 em seu art. 4º, incisos do  
108 I ao IV. Essa autorização exclui a execução de outras atividades distintas das solicitadas,  
109 supressão de indivíduos arbóreos e danos irreversíveis na APP. Essa autorização terá  
110 validade de acordo com o cronograma de execução sendo extinta a licença ao termino da  
111 obra. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto  
112 apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
113 Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação  
114 Normativa CODEMA 01/2017. Por não apresentar alteração drástica na permeabilidade do  
115 solo o solicitante fica dispensado de pagamento de compensação na forma de plantio de  
116 mudas ou pagamento em pecúnia. **B) INTERVENÇÃO DE BAIXO IMPACTO EM APP –**  
117 **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CERCAMENTO EM APP, MARIA DE**  
118 **FÁTIMA GOMES DE SA RIBEIRO, LOTE 1, QD A-1, LOTEAMENTO RESIDENCIAL**  
119 **LAGOA VERDE.** Considerando a solicitação de autorização para intervenção de baixo  
120 impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante com o lote 1, quadra A-1,  
121 Residencial Lagoa Verde, lote este de propriedade do requerente Maria de Fátima Gomes  
122 de Sa Ribeiro, conforme solicitação recebida foi deliberado em *ad referendum*. Portanto,  
123 foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente,  
124 o que se segue: a) Cercamento de 60,00m lineares, na APP, por cravamento de mourões  
125 de madeira e instalação de tela do tipo alambrado. Essa autorização exclui a execução de  
126 outras atividades distintas das solicitadas, supressão de indivíduos arbóreos e danos  
127 irreversíveis na APP. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme  
128 projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de  
129 Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na  
130 Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Por não apresentar alteração drástica na  
131 permeabilidade do solo o solicitante fica dispensado de pagamento de compensação na  
132 forma de plantio de mudas ou pagamento em pecúnia. **C) INTERVENÇÃO DE BAIXO**  
133 **IMPACTO EM APP – INTERVENÇÃO DE BAIXO IMPACTO EM APP – JOSÉ MARCOS**  
134 **PENICHE, LOTE 02, QUADRA A – CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA BRASIL I.**  
135 Considerando a solicitação de autorização e regularização de intervenção de baixo  
136 impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante com o lote 36, quadra 11,  
137 Condomínio Náutico Ilha Brasil II, lote este de propriedade do requerente José Marcos  
138 Peniche, conforme solicitação recebida foi deliberado em *ad referendum*. Portanto, foi  
139 deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o  
140 que se segue: a) Autorização de intervenção em área total de 450,00m<sup>2</sup> de APP, sendo  
141 elas: As intervenções pretéritas solicitadas para regularização são: Instalação de rampa  
142 para barco com a finalidade de retirada das embarcações: 90,00m<sup>2</sup> (30m comprimento X  
143 03m largura); Píer de 32,00m<sup>2</sup> sem fixação no solo; Estrutura de apoio com cobertura: com  
144 área total de 41,50m<sup>2</sup>, sendo o mesmo confeccionado em madeira com uma extensão de  
145 8,60m de largura confrontante com o reservatório, 5,60m confrontante com a rampa para  
146 lançamento de embarcações, 5,70m confrontando com área gramada e parte de estrutura  
147 de contenção de solo e 3,00 confrontando com estrutura de contenção de solo;  
148 Substituição de gramínea de pastagem do gênero *Brachiaria*, por gramínea paisagística  
149 318,50m; Instalação de enrocamento e controle de desmoronamento de massa de solo  
150 nas margens do reservatório foram executadas estruturas de contenção de maciço nos  
151 limites entre a APP e o reservatório, na lateral da rampa de lançamento de embarcações e  
152 em outros pontos com declividade acentuada, somando assim extensão de 50,5 m;  
153 Instalação de escada de acesso: para garantir o acesso de forma confortável e segura à  
154 estrutura de apoio, foram instaladas 13 peças de dormentes de madeira com 1,5m de  
155 largura de forma a acompanhar a declividade do talude; Plantio de 22 árvores: tendo como  
156 objetivo contribuir para a recomposição da área, estabilização de talude, manutenção de  
157 boa permeabilidade do solo em consonância com a obtenção de melhor aspecto  
158 paisagístico o proprietário realizou o plantio de mudas de espécies nativas e exóticas  
159 paisagísticas dentro da área de APP. Intervenções pretéritas solicitadas para remoção e



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODOMA

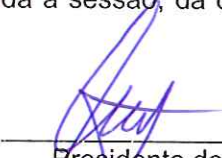
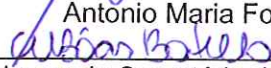
160 desativação são: Tanque biodigestor: fica autorizado a desativação do reservatório do  
161 Biodigestor, desde que seja realizado o esvaziamento por sucção dos efluentes e  
162 desativação/lacramento, sendo atestado um laudo de uma empresa especializada em  
163 sucção e desativação; Parede em pedra: sua remoção deverá ser adotadas medidas de  
164 mitigação; Peças hidrossanitárias: sua remoção deverá ser adotadas medidas de  
165 mitigação; Pia, encanamento e caixa de gordura: sua remoção deverá garantir que não  
166 haja escoamento de efluente no solo e sejam adotadas medidas de mitigação. Por não  
167 serem atividades previstas em lei como sendo de utilidade pública, de interesse social ou  
168 de baixo impacto ambiental, não é passível de autorização/ regularização pelo CODEMA  
169 de Ijaci. Fica autorizado a sua remoção com as seguintes condicionantes: 1- Promover a  
170 proteção e a conservação do solo e recursos hídricos; 2 - Apresentar laudo emitido por  
171 uma empresa especializada de sucção, desativação e destinação final dos efluentes do  
172 reservatório do Biodigestor; 3 - Dar destinação adequada a terra oriunda da movimentação  
173 do solo, evitando seu carreamento ao curso d'água; 4 - Dar destinação adequada dos  
174 resíduos provenientes da remoção das estruturas, evitando seu carreamento ao curso  
175 d'água; 5 - Não utilizar maquinário para a remoção, dar preferência a fazer a retirada de  
176 forma manual; 6 - Intervir somente na área autorizada; 7 - Deverá ser apresentado ao  
177 CODEMA um relatório técnico fotográfico com todas as medidas mitigadoras adotadas e o  
178 cumprimento das condicionantes listadas nessa autorização. b) Exclui-se desta anuência a  
179 autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º Decreto Municipal 1.777/2021.  
180 As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado  
181 pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio  
182 Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA  
183 01/2017. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 2) Por  
184 intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores genéricos do  
185 município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$  
186 250,00 X 10% X 90 m² X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 3.375,00  
187 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ R\$  
188 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), ao Banco do Brasil, agência 364-6-  
189 Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura  
190 Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio  
191 Filho, nº 119, Centro, Ijaci - MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças,  
192 responsável pela prestação de contas ao CODEMA. **D) INTERVENÇÃO DE BAIXO**  
193 **IMPACTO EM APP - F GECY ALVES, LOTE 28, QUADRA A-3, LOTEAMENTO**  
194 **RESIDENCIAL LAGOA VERDE.** Considerando a solicitação de autorização para  
195 intervenção de baixo impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante com o  
196 lote 28, quadra A-3, Residencial Lagoa Verde, lote este de propriedade do requerente  
197 Gecy Alves, conforme solicitação recebida foi deliberado em *ad referendum*. Portanto, foi  
198 deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o  
199 que se segue: a) Autorização de intervenção em área total de 387,41m² de APP, sendo  
200 elas: Substituição de gramínea de pastagem do gênero Brachiaria, por gramínea  
201 paisagística em área de 387,41m²; Instalação de rampa com duas trilhas: 56m² (28m  
202 comprimento X 2m largura), sendo impermeabilizado somente 28 m² (0,5 x 0,5 x 28m);  
203 Instalação de píer: haverá fixação no enrocamento; Supressão de 4 árvores isoladas na  
204 APP, que estão em que estão em conflito com a implantação da rampa em concreto;  
205 Construção de enrocamento 15m lineares para contenção de erosão na margem do Lago,  
206 conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: "São dispensadas de autorização do órgão  
207 ambiental a execução de práticas de conservação do solo..." b) Essa autorização exclui a  
208 execução de outras atividades distintas das solicitadas. As intervenções aqui aprovadas  
209 deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na  
210 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de  
211 acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme  
212 Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) por supressão vegetal,



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

213 calculada multiplicando o número de espécie suprimida pela proporção da tabela 1 do  
214 anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor tabela do IEF (4 X  
215 proporção X 1,5 X R\$ 6,37), ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 38,22  
216 (trinta e oito reais e vinte e dois centavos). 2) Por intervenção em APP, foi calculado  
217 multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de intervenção e  
218 pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X 28 m<sup>2</sup> X 1,5) ficando a  
219 compensação ambiental financeira de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), deverá efetuar  
220 pagamento TOTAL de R\$ 1.088,22 (mil e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), ao  
221 Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo  
222 Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08,  
223 endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a  
224 Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. 5)  
225 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente ANTONIO MARIA  
226 FONSECA declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata. **APROVAÇÃO DA**  
227 **ATA.**  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235

Sr.   
Presidente do CODEMA.  
Antonio Maria Fonseca  
Sr<sup>a</sup>   
Nomeada Secretária do CODEMA.  
Wanilla Karla Vilas Boa Botelho